



PROCESSO TC nº 21210/20

Objeto: Denúncia

Exercício : 2018

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Areial

Denunciado : José Ronaldo de Souza

Denunciante : Srª Cristina Alves Babino Sales, Srs. Josinaldo Miguel da Silva, Edvaldo de Lima, Marcos André Moreira Fernandes, Wilson Diniz da Costa (Vereadores)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL –
Conhecimento e Improcedência. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01053/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 21210/20, que trata denúncia apresentada pelos vereadores Srª Cristina Alves Babino Sales, Srs. Josinaldo Miguel da Silva, Edvaldo de Lima, Marcos André Moreira Fernandes, Wilson Diniz da Costa, em face da Câmara Municipal de Areial, relatando supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de subsídios em desconformidade com a legislação municipal aprovada para o período, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de julho de 2021



PROCESSO TC nº 21210/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 21210/20 trata de denúncia apresentada pelos vereadores Srª Cristina Alves Babino Sales, Srs. Josinaldo Miguel da Silva, Edvaldo de Lima, Marcos André Moreira Fernandes, Wilson Diniz da Costa, em face da Câmara Municipal de Areial, relatando supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de subsídios em desconformidade com a legislação municipal aprovada para o período.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, fls. 19/25, destaca que "os subsídios dos vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL foram pagos, em 2018, em conformidade com a Resolução Processual RPL-TC-006/2017 deste Sinédrio, bem como foram observados todos os limites impostos à matéria pela legislação de regência, inclusive a Lei Municipal nº 296/2016", afirma ainda que Prestação de Contas Anuais da Câmara de Areial, processo 6044/19 já foi julgada por meio do Acórdão AC2-TC nº 1151/20. Ao final conclui "IMPROCEDÊNCIA da Denúncia e o consequente ARQUIVAMENTO dos autos".

Cota Ministerial, fls. 28/35, entende necessária a citação do Gestor à época para que justifique a razão da opção política em fixar no valor R\$ 3.200,00 a remuneração dos Vereadores no exercício de 2018

Procedida a citações eletrônica da autoridade responsável, Sr. José Ronaldo de Souza, este enviou defesa a esta Corte, por meio do Doc. TC 35337/21, justificando a inobservância da legislação municipal em respeito ao regramento constitucional, assim como a manutenção da proporção entre a remuneração do Vereador Presidente e demais Vereadores.

A Auditoria, em sede de análise de defesa às fls. 53/57, mantém entendimento exordial.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 947/21, às fls. 60/64, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugna pela "IMPROCEDÊNCIA da Denúncia, devendo haver a cientificação dos denunciantes a respeito da decisão adotada neste processo".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. CONHECIMENTO e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste julgamento;
3. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 21210/20

João Pessoa, 13 de julho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 15 de Julho de 2021 às 08:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2021 às 22:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO